



3º Apostilamento ao Contrato
nº 455/2019 registrado, conforme
Solicitação.

20230306204NACG

Pág.: 1 de 2

OFICIO Nº 001/2023/NACG/SMS

02.01.2023

Uberlândia, 02 de Janeiro de 2023

L.A.A

À Senhora

Sueli Aparecida Silva

Diretora de Compras

Secretaria Municipal de Administração

Uberlândia - MG

C/C:

HELITA FERREIRA COSTA

COORDENADOR DO NUCLEO DE CONTRATOS E ADITAMENTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Assunto: Solicita Registro de Apostilamento

Cumprimentando-a cordialmente, em razão dos Comunicados SICOM nº 16 e 24 de 2022 (anexos), que alteram a classificação das fontes de recursos para o exercício de 2023, solicitarmos o registro dos seguintes apostilamentos:

- 9º Apostilamento ao Contrato nº366/2017, conforme planilha Anexa.
- 3º Apostilamento ao Contrato nº 455/2019, conforme planilha Anexa.
- 4º Apostilamento ao Contrato nº 177/2022, conforme planilha Anexa.
- 3º Apostilamento ao Contrato nº 178/2022, conforme planilha Anexa.
- 3º Apostilamento ao Contrato nº 251/2020, conforme planilha Anexa.

Considerando que não houve modificação quantitativa dos valores contratados, apenas alteração supracitada e que esta resguardará os interesses municipais e que a Contratada está ciente e concorda em manter-se adstrita a esta contratação, razão pela qual deve ser instrumentalizada por simples Apostilamento.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente por:

LUCIANA MARIA CAMPOS CORREA
ASSESSOR TECNICO DE AVALIACAO
DE CONTRATOS DE GESTAO
2318b8fd**3f257fb9**7a0e5****2ea46

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde
1B1jANBg***yIxfJvgW**WNAyB*****DAQAB

LMCC/lmcc



20230306204NACG

Pág.: 2 de 2

OFICIO Nº 001/2023/NACG/SMS

Uberlândia, 02 de Janeiro de 2023

02/01/2023 10:33:20

02/01/2023 11:08:42

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20230306204NACG e o código verificar UZML ou através do QR CODE acima.

CONTRATO Nº 455/2019 - SPDM REDE - 3º Apostilamento

Fonte	Ficha	Dotação	Dados Bancários	Valor Atual
1500000	37354	09.10.302.1002.2858.3.3.50.85-09.02	Ag. 3961 - C/C 487-4 - CEF	40.000.000,00
1500000	37348	09.10.301.1001.2951.3.3.50.85-09.02	Ag. 3961 - C/C 487-4 - CEF	52.790.078,48
1621000	37356	09.10.302.1002.2858.3.3.50.85-09.02	Ag. 2918-1 - C/C 98050-1 - BB	1.460.000,00
1600000	37350	09.10.301.1001.2951.3.3.50.85-09.02	Ag. 3961 - C/C 624.045-6 - CEF	10.000.000,00
1600000	14868	09.10.302.1002.2858.4.4.50.42-09.02	Ag. 3961 - C/C 624.045-6 - CEF	123.600,00
1600000	37358	09.10.302.1002.2858.3.3.50.42-09.02	Ag. 3961 - C/C 624.045-6 - CEF	15.000.000,00
Total				119.373.678,48

Nome Arquivo: DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS 3º APOSTILAMENTO LESTE-APOIO-SIATE - 2023.pdf

Documento assinado de forma digital por LUCIANA MARIA CAMPOS CORREA

Certificado: **2318b8fd**3f257fb9**7a0e5*****2ea46**

Data: 02/01/2023 10:33:20

Documento assinado de forma digital por Gladstone Rodrigues da Cunha Filho

Certificado: **IBIjANBg**yIfxJvgW**WNAyB****DAQAB**

Data: 02/01/2023 11:08:42



20230306204NACG

COMUNICADO SICOM Nº 16/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio da Coordenadoria para Desenvolvimento do Sicom, comunica a publicação da versão 1.0 da Tabela de Classificação por Fonte ou Destinação de Recursos, para o exercício de 2023, no Portal do Sicom. [\(Clique aqui para acessar.\)](#)

A Secretaria do Tesouro Nacional, por meio da Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, e da Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, atualizada pelas portarias nº 925, de 6 de julho de 2021, e nº 1.141, de 11 de novembro de 2021, estabeleceu a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por estados, Distrito Federal e municípios.

De acordo com o inciso I do art. 3º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 2021, é obrigatória a adoção da padronização das fontes ou destinações de recursos, a partir do exercício de 2023, incluindo a elaboração, em 2022, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO e do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA.

Os entes que não observarem os códigos padronizados por este Tribunal de Contas deverão fazer o “de-para” dos códigos dos seus sistemas para os códigos do Sicom, como condição para recepção das remessas, a partir de 2023.

No arquivo publicado, constam as planilhas TABELA DE FONTES_2023, FR_DF2022_PARA2023 e COD DE ACOMPANH EXEC ORÇ - CO.

Em relação aos códigos de fontes de recursos, seguem os seguintes esclarecimentos:

1. Estrutura de codificação de fontes de recursos

A estrutura de códigos de fontes de recursos deste Tribunal de Contas passa a conter três níveis, assim definidos:

- 1º dígito – Grupo da Fonte ou Destinação de Recursos
- 2º, 3º e 4º dígitos – Especificação da Fonte ou Destinação de Recursos
- 5º e 6º dígitos – Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos

Para atender às necessidades de identificação e controle de recursos não padronizados pela STN ou de códigos de fontes que agregam vários recursos vinculados especificados como “outros”, foram incluídos adicionalmente dois dígitos para detalhamento das fontes de recursos, conforme listado no quadro II do Anexo III.

2. Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária

Em atendimento ao art. 2º, II, da Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 2021, que determina que os entes devem identificar, em informações complementares à estrutura de classificação por fonte ou destinação de recursos, informações adicionais referentes à execução da receita e/ou despesa orçamentária, nos casos estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, este Tribunal adotará a mesma codificação do Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO), proposta pela STN, acrescentando codificações para atender à identificação das emendas estaduais.

O código “CO” é uma informação adicional à classificação por fonte ou destinação de recursos que será utilizada para identificar as despesas que compõem os mínimos constitucionais da educação e da saúde, o mínimo aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e os benefícios pagos pelo RPPS. Somente no caso das emendas parlamentares haverá marcação na receita e despesa orçamentárias.

Portanto, nem todas as despesas orçamentárias terão marcação “CO”. Esse código não faz parte da classificação de fontes, porém deve ser agregado às despesas (XXX) de forma separada.

3. Fonte de recursos “500 – Recursos não Vinculados de Impostos”

A partir de 2023, não existirão fontes de recursos específicas para vincular os recursos referentes ao mínimo constitucional da saúde e do ensino na receita orçamentária. A identificação para o atendimento dos limites legais e constitucionais será feita por meio de classificação adicional, código “CO”, na despesa orçamentária executada com recursos da fonte “500”, que representa os recursos de impostos e transferências de impostos, considerados de livre aplicação.

Assim, tanto as receitas de impostos e transferências de impostos previstas no orçamento, quanto as respectivas despesas fixadas, serão identificadas com a fonte de recursos “500 – Recursos não Vinculados de Impostos”. Na execução, as despesas da educação e da saúde, realizadas com recursos próprios, devem ter a identificação do código “CO” “1001 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino” e “1002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde”, respectivamente.

4. Fontes de recursos “540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos”, “541 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF” e “542 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT”.

A partir de 2023 não existirão fontes de recursos específicas para distinguir a aplicação dos recursos na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (70%) das demais despesas (até 30%) executadas com recursos do Fundeb.

Assim, para identificação da aplicação dos recursos do Fundeb e das referidas complementações da União, as despesas referentes ao mínimo de 70% deverão ser marcadas com o código “CO” “1070 – Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício”.

As dúvidas devem ser encaminhadas à Central de Relacionamento com o Jurisdicionado – CRJ.

COMUNICADO SICOM Nº 24/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio da Coordenadoria para Desenvolvimento do Sicom, comunica a publicação das versões 1.0 do Ementário da Receita Orçamentária e 1.1 da Tabela de Classificação por Fonte ou Destinação de Recursos, para o exercício de 2023, no Portal do Sicom.

O Ementário da Receita contempla as alterações estabelecidas pela Portaria STN nº 1.446, de 14 de junho de 2022, que atualizou o Anexo da Portaria STN nº 831, de 7 de maio de 2021.

A Tabela de Classificação por Fonte ou Destinação de Recursos contempla as alterações estabelecidas pela Portaria STN nº 1.445, de 14 de junho de 2022, que atualizou os anexos da Portaria STN nº 716, de 25 de fevereiro de 2021. No arquivo publicado, constam as planilhas TABELA DE FONTES_2023, PR_DE3021_PARA2023, CÓD DE ACOMPANH DA EXEC ORÇ - CO e SÍNTESE DE ALTERAÇÕES.

Em relação aos códigos de fontes de recursos, seguem os seguintes esclarecimentos:

1) Estrutura de codificação de fontes de recursos

A estrutura de códigos de fontes de recursos deste Tribunal de Contas passa a conter três níveis, assim definidos:

- 1º dígito - Grupo da Fonte ou Destinação de Recursos
- 2º, 3º e 4º dígitos - Especificação da Fonte ou Destinação de Recursos
- 5º ao 7º dígitos - Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos

Para atender às necessidades de identificação e controle de recursos não padronizados pela STN ou de códigos de fontes que agregam vários recursos vinculados especificados como "outros", foram incluídos adicionalmente três dígitos para detalhamento das fontes de recursos, conforme listado no quadro II do Anexo III.

Na definição dos códigos de detalhamento das fontes de recursos, o TCE/MG utilizará a numeração no intervalo de 001 a 699.

2) Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária

Em atendimento ao art. 2º, II, da Portaria Conjunta STN/SDF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, que determina que os entes devem identificar, em informações complementares à estrutura de classificação por fonte ou destinação de recursos, informações adicionais referentes à execução da receita e/ou despesa orçamentária, nos casos estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, este Tribunal adotará a mesma codificação do "Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO)", proposta pela STN, acrescentando codificações para atender à identificação das emendas não impositivas.

Conforme art. 4º da Portaria STN nº 1.445/2022, "na definição dos Códigos de Acompanhamento da Execução Orçamentária que integram o Quadro 2, a Secretaria do Tesouro Nacional utilizará a numeração no intervalo de 1000 a 6999".

O código "CO" é uma informação adicional à classificação por fonte ou destinação de recursos que será utilizada para identificar as despesas que compõem os mínimos constitucionais da educação e da saúde, o mínimo aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e os benefícios pagos pelo RPPS. Somente no caso das emendas parlamentares haverá marcação na receita e despesa orçamentárias.

Portanto, nem todas as despesas orçamentárias terão marcação "CO". Esse código não faz parte da classificação de fontes, porém deve ser agregado às despesas (XXX) de forma separada.